



AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0007349-96.2021.8.16.0131

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), nomeada administradora judicial no processo de Recuperação Judicial nº 0007349-96.2021.8.16.0131, em que são Recuperandas as empresas **CASATUR LOGISTICA LTDA (Casatur)** e **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Cattani)**, ou simplesmente “Recuperandas”, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a intimação retro, manifestar-se nos termos em que segue.

1. A Administradora Judicial tomou ciência da r. decisão do mov. 1371.1, que conheceu os embargos de declaração opostos pelas Recuperandas no mov. 1297.1, e lhes deu provimento.

2. Intimada a se manifestar quanto ao expediente de mov. 1308.1, no qual o BANCO MONEO S.A requereu, em síntese, que seja expedido ofício ao Detran/SP para restabelecer o *status quo ante* à consolidação de propriedade dos veículos MARCOPOLO/PARADISO 1200 2019/2020, de placas BDZ4E12, chassi 9BSK4X200L3963535, MARCOPOLO/PARADISO 1800 2019/2020, de placas BDV3I97, chassi 9BM634081LB134464, e MARCOPOLO/PARADISO 1600 2010/2010, de placas AUP4G16, e *i)* que seja reestabelecido o registro da alienação fiduciária dos veículos em favor do BANCO MONEO S/A, resguardando o direito a anterioridade do registro desse; *ii)* que seja a Recuperanda intimada a efetuar o pagamento dos débitos em favor dos referidos veículos, decorrente da





posse e utilização dos mesmos, bem como que fossem pagos o valor de R\$ 364,45 a título de restituição ao BANCO MONEO S.A.

3. As Recuperandas se manifestaram no mov. 1457.1 e se comprometeram a regularizar as pendências que recaem sobre os referidos veículos diretamente junto ao DETRAN/SP, para que fosse possível a transferência dos veículos. Acostou no mesmo expediente, comprovante de depósito no valor de R\$ 364,45 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), referente a restituição em favor do BANCO MONEO S.A, pelas despesas por eles suportadas.

4. Diante disso, a Administradora Judicial, esta opina pelo deferimento do pedido de mov. 1308.1 pleiteado pelo BANCO MONEO S.A, uma que as Recuperandas já informaram que farão a quitação dos débitos junto ao DETRAN/SP, bem como porque já se manifestou no mov. 1137.1 favorável à expedição de ofício ao DETRAN/SP para retificar o CRLV, a serem registrados em nome de CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., com a anotação de reserva de domínio, arrendamento mercantil, ou alienação fiduciária em favor do Banco Moneo S.A.

5. ANTE O EXPOSTO, essa Administradora Judicial toma ciência da r. decisão de mov. 1371.1, e concorda com o pedido do BANCO MONEO S.A (mov. 1308.1), a fim de que seja expedido ofício ao DETRAN/SP para que os referidos veículos passem a constar em nome de **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, com a anotação de reserva de domínio, ou arrendamento mercantil, ou alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S.A.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de julho de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

